

INFORMATIVO

ADM – 143/2018 - 02/08/2018

BOLETIM

012/2018

OBRIGATORIEDADE DO CADASTRO IBAMA PARA AS INDÚSTRIAS

De acordo com a Instrução Normativa IBAMA N°31 de 03 de dezembro de 2009:

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Qualidade Ambiental no processo IBAMA nº 02001.002269/2008-10, resolve:

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas descritas no Anexo II desta Instrução Normativa são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

As empresas abaixo descritas possuem a obrigatoriedade da inclusão junto ao Cadastro Técnico Federal e pagamento da taxa:

Categoria: Indústria de Material de Transporte.

Descrição: Fabricação e Montagem de Veículos Rodoviários e Ferroviários, peças e acessórios.

Grau: Médio.

Existe cobrança de 04 taxas trimestrais.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Categoria: Indústria Metalúrgica.

Descrição: - fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive; galvanoplastia, fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.

Grau: Alto.

Existe cobrança de 04 taxas trimestrais.

Categoria: Indústria Mecânica.

Descrição: fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.

Grau: Médio.

Existe cobrança de 04 taxas trimestrais.

Categoria: Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações.

Descrição: - fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.

Grau: Médio.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Existe cobrança de 04 taxas trimestrais.

Outro ponto a ser destacado e de suma importância é que, de acordo, com o processo IBAMA nº 02001.002269/2008-10, dispõe:

Art. 14. A falta de registro nos Cadastros sujeita o infrator às sanções pecuniárias previstas no art. 17-1, incisos I a V, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 15. A pessoa física ou jurídica que elaborar ou apresentar informações falsas ou enganosas, inclusive a omissão, nos dados cadastrais, nos relatórios ou no ato do cancelamento do registro incorrerá nas sanções previstas no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 16. A falta de entrega do Relatório Anual de Atividades sujeita o infrator, quando sujeito passivo da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, à multa prevista no § 2º do art. 17-C, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, sem prejuízo da aplicação da pena prevista do artigo anterior.

De acordo com as justificativas acima, se faz necessária a inclusão das empresas dos setores acima descritas no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

A CETESB informa que a Resolução SMA nº 94, de 6 de dezembro de 2012, publicada em 7 de dezembro de 2012, regulamentou os procedimentos relativos ao Cadastro Ambiental Estadual, à Taxa Ambiental Estadual e ao Relatório Anual de Atividades.

Destacam-se nessa resolução os seguintes pontos:

- O Cadastro Ambiental Estadual consistirá nas informações, dados e registros obtidos a partir do Cadastro Ambiental Federal;
- O registro no Cadastro Ambiental Estadual deverá ser feito no prazo de 90 noventa) dias, contados a partir da data da publicação da Resolução nº 94/2012, por meio de registro no Cadastro Técnico Federal, via Internet, no endereço eletrônico <http://www.ibama.gov.br>;



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

- Consideram-se registradas no Cadastro Ambiental Estadual as pessoas físicas e jurídicas cujos estabelecimentos tenham sido registrados no Cadastro Técnico Federal em data anterior à da publicação da Resolução nº 94/2012;
- O comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal é documento comprobatório de efetivação no Cadastro Ambiental Estadual e documento exigido para o Licenciamento Ambiental Estadual;
- O pagamento da Taxa Ambiental Estadual será realizado de forma conjunta com o da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, por meio de Guia de Recolhimento da União;
 - GRU única. A emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU será realizada por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.ibama.gov.br>;

ATENÇÃO: De acordo com a Instrução Normativa IBAMA N.º 6, de 2013, artigo 46, as pessoas inscritas no CTF/APP deverão realizar o recadastramento obrigatório, atualizando e confirmando os dados cadastrais.

Tatiana Koroiva
Sanitarista Ambiental
Especialista em Gestão Ambiental